



Natureza: Licitação - Pregão Eletrônico

Exercício 2023

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB

Gestor: Cacilda Farias Lopes de Andrade

EMENTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - ORDENADOR DE DESPESAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Recursos federais custeando as despesas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 013/2023 transfere a competência para o controle da União, nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2021. Extinção sem julgamento do mérito e remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, com comunicação ao(s) interessado(s) e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02725/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08096/23, que versa sobre o exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, realizado pelo Município de Barra de Santana, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela extinção do processo sem resolução de mérito e remessa de link de acesso pleno aos autos processuais à TCU/PB, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/2021, em face da competência do Controle Interno da União.

Comunique o(s) interessado(s) e, com o trânsito em julgado, archive-se.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023



I – RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, realizado pelo Município de Barra de Santana, tendo por objeto a aquisição de medicamentos de forma parcela para atender as necessidades daquele ente.

A Auditoria se pronunciou às fls. 875/885, registrando que o Parecer jurídico do procedimento não está assinado e, no tocante à análise dos contratos, foi constatado que a vigência dos contratos de aquisição de material excede o exercício financeiro de sua celebração, desobedecendo o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, considerando a utilização de recursos federais custeando as despesas do certame em análise, com fulcro no estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 06/2017 c/c o art. 8º da Resolução Administrativa nº 05/21, e art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2021, sugeriu o Órgão Técnico pelo arquivamento do presente processo, e remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, tendo em vista os recursos federais evidenciados.

O Ministério Público de Contas opinou pela remessa de link de acesso pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem e o arquivamento dos presentes no âmbito deste Sinédrio sem resolução de mérito, com comunicação do inteiro teor da decisão à jurisdicionada.

É o relatório.

II - VOTO

Diante disso, entendo que a situação posta nos autos atende aos requisitos estabelecidos nos normativos internos desta Corte de Contas, que se encontram em consonância com a Constituição Federal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto pela extinção do processo sem resolução de mérito e remessa de link



PROCESSO TC Nº 08096/23

de acesso pleno aos autos processuais ao TCU, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/2021, em face da competência do Controle da União.

Comunique o(s) interessado(s) e, com o trânsito em julgado, archive-se.

É o voto.

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 10:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO